

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**QUINTO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 005/1996-ANEEL**

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

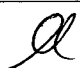
**PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA Nº 005/1998-ANEEL, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO E AMPLA ENERGIA E  
SERVIÇOS S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, 1, 7º andar, bloco 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO, portador da identidade nº V363282-E RNE e do CPF nº 058.686.147-55, e JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO, portador da identidade nº 23470/D CREA MG e do CPF nº 283.567.996-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência de **ENDESA BRASIL S.A.**, com sede no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, 1, 7º andar, bloco 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.555/0001-67, neste ato representada por seus Diretores, MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO e JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO, acima qualificados, e com interveniência e anuência da **ENERSIS S.A.**, com sede em Santiago, no Chile, na Rua Santa Rosa, 76, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.453.583/0001-20, neste ato representada por seu Procurador, MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO, acima qualificado, doravante designadas simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 005/1996-ANEEL, celebrado em 9 de dezembro de 1996, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 005/1996-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 005/1996-ANEEL:

“Subcláusula Décima - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 005/1996-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.


Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.


Brasília, 10 de dezembro de 2014.

**PELA ANEEL:**

  
\_\_\_\_\_  
**ROMEU DONIZETE RUFINO**  
Diretor-Geral

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



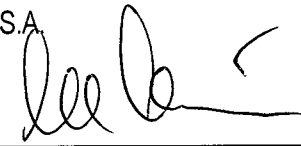
  
**MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO**  
Diretor Presidente

  
**JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO**  
Diretor de Regulação

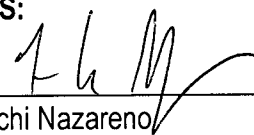
**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

  
**MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO**  
Diretor Presidente  
ENDESA BRASIL S.A.


  
**JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO**  
Diretor de Regulação  
ENDESA BRASIL S.A.

  
**MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO**  
Procurador  
ENERSIS S.A.

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Ivo Sechi Nazareno  
CPF: 034.962.716-98

  
Nome: Déborah Meirelles Rosa Brasil  
CPF: 025.881.547-78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

FORM DA AGÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO  
R. FRANCISCO PORTA, 2.579, 1º ANDAR  
Recorrido para fins de: **RECEBIMENTO**  
MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO  
BARRA DO PIRAÍ, RJ, 2014. Total: R\$ 1.000,00  
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/31 em  
Escritura  
BARRA DO PIRAÍ RJ http://www.tirri.us.br/sitepublico

FORM DA AGÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO  
R. FRANCISCO PORTA, 2.579, 1º ANDAR  
Recorrido para fins de: **RECEBIMENTO**  
JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO  
BARRA DO PIRAÍ, RJ, 2014. Total: R\$ 1.000,00  
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/31 em  
Escritura  
BARRA DO PIRAÍ RJ http://www.tirri.us.br/sitepublico